PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal Complementar nº 161/2017 que institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, autoriza a Utilização de Protestos de Crédito Extrajudicial, Negativação de Contribuinte em Geral da Fazenda Municipal e SAAEMB – Serviço Autônomo de Agua, Esgoto e Meio Ambiente de Buritama e Cria o IPTU Social, dando outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- O caput do artigo 1º, e §5º do mesmo artigo, ambos da Lei Complementar Municipal nº 161 de 03 de abril de 2017, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, autoriza a Utilização de Protestos de Crédito Extrajudicial, Negativação de Contribuinte em Geral da Fazenda Municipal e SAAEMB – Serviço Autônomo de Agua, Esgoto e Meio Ambiente de Buritama e Cria o IPTU Social, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento, a remissão e o protesto da dívida ativa, de natureza tributária, não tributária em caráter geral, inclusive, de agentes políticos de que trata a **Lei nº 4.068, de 30 de setembro de 2014**:

(....)

§ 4º - Fica autorizada a isenção do imposto predial e territorial urbano dos imóveis pertencentes a pessoas portadoras de deficiência física permanente, impossibilitadas de exercer atividade laborativa, os portadores de doença graves, os aposentados e pensionistas, que percebam mensalmente 01 (um) salário mínimo nacional e os imóveis pertencentes a famílias de baixa renda atendidos por programas de complementação de renda gerenciados, supervisionados ou monitorados pelo Poder Executivo Municipal que preencherem os requisitos desta lei.

§ 5º - A inclusão de agentes políticos no caput do presente artigo, é feita apenas no que tange ao número de parcelas possível no parcelamento e a possibilidade de protesto do débito, previstos nos §§1º e 3º da referida Lei Complementar Municipal nº 161 de 03 de abril de 2017, aplicando-se todas de demais regras e condições impostas pela Lei Municipal nº 4.068 de 30 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 11 de janeiro de 2019; 101 anos de Fundação e 70 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PLC 02

Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto que visa possibilitar aos agentes políticos do Município, usufruir dos mesmos benefícios tratados na Lei complementar Municipal nº 161/2017, dívida previdenciária junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, lançada na Dívida Ativa do Município deste 2014, (Lei Municipal nº 4.068/2014) referente a competência dos Vereadores durante o período de 09/2004 a 12/2007

Atenciosamente,

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA - TODO PODER EMANA DO POVO
Recebido - Protocolo - 18-Jan-2019-14:42-00040-1/2

Substituido para correção

Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal Complementar nº 161/2017 que institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, autoriza a Utilização de Protestos de Crédito Extrajudicial, Negativação de Contribuinte em Geral da Fazenda Municipal e SAAEMB – Serviço Autônomo de Agua, Esgoto e Meio Ambiente de Buritama e Cria o IPTU Social, dando outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- O caput do artigo 1º, e §5º do mesmo artigo, ambos da Lei Complementar Municipal nº 161 de 03 de abril de 2017, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, autoriza a Utilização de Protestos de Crédito Extrajudicial, Negativação de Contribuinte em Geral da Fazenda Municipal e SAAEMB – Serviço Autônomo de Agua, Esgoto e Meio Ambiente de Buritama e Cria o IPTU Social, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento, a remissão e o protesto da dívida ativa, de natureza tributária, não tributária em caráter geral, inclusive, de agentes políticos de que trata a **Lei nº 4.068, de 30 de setembro de 2014**:

(....)

§ 5º - A inclusão de agentes políticos no caput do presente artigo, é feita apenas no que tange ao número de parcelas possível no parcelamento e a possibilidade de protesto do débito, previstos nos §§1º e 3º da referida Lei Complementar Municipal nº 161 de 03 de abril de 2017, aplicando-se todas de demais regras e condições impostas pela Lei Municipal nº 4.068 de 30 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 11 de janeiro de 2019; 101 anos de Fundação e 70 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CASA LEGISLATIVA BURITAMA - Protocolo 18-Jan-2019-14:42-000039-1/2 "TODO PODER EMANA DO POVO"

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
e-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br

PROTOCOLO GERAL 40/2019
Data: 18/01/2019 - Horário: 17:17
Administrativo